

LEI N°. 1041/2008

EMENTA: Cria cargos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta - Altera a Lei Municipal n°. 993/2005 - Possibilita a Incorporação dos Servidores Temporários na forma do Art. 2º da Emenda Constitucional n°. 51, de 14 de Fevereiro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 60 cargos de Agente Comunitário de Saúde e 20 cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate de Endemias, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração e atribuições estão estabelecidas no anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único: Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, por força do disposto no § 4º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde, permanecerão vinculados ao Programa de Saúde da Família - PSF - sob a coordenação de Enfermeiro Supervisor.

Art. 3º - O Programa de Saúde da Família - PSF - é uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizado mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. As respectivas equipes serão responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em área geograficamente delimitada e, atuarão com ações de promoção e manutenção da saúde, com fins de prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes dos habitantes da comunidade.

Art. 4º - Fica instituída uma gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os profissionais ocupantes da função de Supervisor do Programa de Saúde Ambiental e Combate de Endemias, criados nesta Lei.

Art. 5º - Os servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde, serão enquadrados no cargo do mesmo nome e os contratados como Agentes de Combate as Endemias, serão enquadrados na qualidade de Agentes de Saúde



Ambiental e Combate de Endemias, desde que, em 14 de fevereiro de 2006, detivesse vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do artigo 1º, desta Lei, preenchendo concomitantemente os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Maior de 18 anos de idade;

III - Estar *quite* com as obrigações eleitorais e militares, neste último, em sendo do sexo masculino;

IV - Apresentar a documentação comprobatória de aprovação na seleção pública municipal, realizada nos moldes do parágrafo único do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006;

V - Obedecer aos requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº. 10.507, de 10 de julho de 2002, exclusivamente para os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º - O servidor ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo na falta do preenchimento dos requisitos específicos exigidos para o Exercício, devidamente apurado em processo administrativo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, preconizados na Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá/PE, em 29 de janeiro de 2008.



REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO



ANEXO I - LEI N°. 1041/2008

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES

CARGO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 532,00
Agente de Saúde Ambiental e Combate de Endemias	R\$ 532,00

Obs.: Em cima da remuneração bruta incidirá 11% (onze por cento) de desconto em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá - QUIPAPAPREV.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/oww/oadf33-20220202104549.pdf>
 assinado por: idUser:83



ANEXO II - LEI N°. 1041/2008

TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Agente Comunitário de Saúde - ACS	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização de Instrumento para diagnóstico democrático e sociocultural da comunidade; • Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; • Registro para fins de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; • Estimulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; • Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de riscos a saúde das famílias; • Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
Agente de Saúde Ambiental e Combate de Endemias - ACE	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar atividades e vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde; • Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade; • Participar de atividades e campanhas de prevenção de fatores de riscos de agravo à saúde; • Avaliar as condições higiênicas sanitárias, fornecendo informações coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos; • Realizar o conhecimento geográfico mantendo atualizados os dados de cada área de atuação, através de relatórios específicos.

